



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº /2013

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA E O INSTITUTO DO HOMEM E DO MEIO AMBIENTE DA AMAZÔNIA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**, doravante denominada **PREFEITURA**, com sede na Av. Belém, nº 105, Centro, Tailândia/PA, neste ato representada pelo seu Prefeito **ROSINEI PINTO DE SOUZA**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 1751922, SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 222.750.612-15, residente e domiciliado em Tailândia/PA, e o **INSTITUTO DO HOMEM E DO MEIO AMBIENTE DA AMAZÔNIA**, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 34.891.085/0001-67, com sede na Rua Domingos Marreiros, nº 2020, Bairro de Fátima, Belém/PA, doravante denominado **IMAZON**, neste ato representado por sua Diretora Executiva **ANDRÉIA CRISTINA BRITO PINTO**, brasileira, solteira, bióloga, portadora da carteira de identidade nº 2512434/SSP-PA, inscrita no CPF/MF nº 463.567.462-20, residente e domiciliada na Av. Pedro Constantino, nº 1190, Centro, Santa Isabel do Pará/PA, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, observando-se as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica (TCT) tem por objetivo implementar ações em parceria no intuito de promover o fortalecimento da gestão ambiental em Tailândia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Constituem obrigações da PREFEITURA:

- a) Designar equipe para acompanhar as atividades desenvolvidas no âmbito deste TCT, especialmente para acompanhar e apoiar as ações de mapeamento participativo de imóveis no município;
- b) Designar dois funcionários para receber treinamentos oferecidos pelo Imazon em sensoriamento remoto, georreferenciamento, monitoramento e gestão ambiental, uso de GPS, leitura e interpretação de mapas e mapeamento participativo.
- c) Indicar dois participantes da sociedade civil local para receber treinamentos oferecidos pelo Imazon em sensoriamento remoto, georreferenciamento,



monitoramento e gestão ambiental, uso de GPS, leitura e interpretação de mapas e mapeamento participativo.

II- Constituem obrigações do IMAZON:

- a) Designar representantes para contato nas ações desenvolvidas no âmbito dês TCT;
- b) Oferecer treinamento sem custos para a Prefeitura para dois funcionários e dois integrantes da sociedade civil local nos seguintes temas: sensoriamento remoto, georreferenciamento, monitoramento e gestão ambiental, uso de GPS, leitura e interpretação de mapas e mapeamento participativo.
- c) Enviar aos representantes indicados pela Prefeitura relatórios mensais de monitoramento da cobertura florestal do município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ETAPAS DO PROJETO

Para cumprir as metas delineadas neste TCT, será desenvolvido um Plano de Trabalho contendo os mecanismos de implementação, objetivos e indicadores, a serem acordados entre as Partes. Esse Plano deverá ser estruturado em até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste TCT.

CLÁUSULA QUARTA - DOS TERMOS ADITIVOS

Para cumprir as atividades detalhadas neste TCT, as Partes poderão assinar termos aditivos a este, nos quais poderão ser definidas novas responsabilidades de cada uma das Partes. Tais termos aditivos serão incorporados ao presente TCT e serão considerados como parte integral do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DO INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES E DO USO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

- I. As Partes poderão produzir documentos, relatórios, estudos, e mapas, assim como produtos específicos (denominados “Obras”) usando informações dos bancos de dados criados ou produzidos através dos esforços individuais ou coletivos das Partes com base no presente TCT. Salvo se as Partes tiverem acordado de forma distinta, os direitos autorais e outros direitos de propriedade intelectual sobre quaisquer dessas Obras pertencerão à Parte que as elabore.
- II. Se as Obras forem elaboradas conjuntamente pelas Partes, os direitos autorais e outros direitos de propriedade intelectual pertencerão a ambas as Partes.
- III. Nenhuma das Partes publicará ou distribuirá os resultados das Obras elaboradas conjuntamente sem o consentimento prévio da outra, nem sem reconhecer na publicação a participação da outra Parte.



- IV. Os nomes e logotipos das Partes são marcas registradas e, como tais, não podem ser utilizadas para nenhum propósito externo sem a prévia autorização por escrito de seus proprietários.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente TCT vigorará por 03 (três) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser:

- I. Prorrogado e/ou alterado, mediante lavratura de termo aditivo firmado pelas Partes antes do seu término.
- II. Rescindido, por solicitação de qualquer das Partes, mediante entrega de notificação da intenção de rescindir, com 30 (trinta) dias de antecedência, e anuência da outra Parte.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA TRANSFERÊNCIA DE FUNDOS

O presente TCT não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada Parte aplicarem seus próprios recursos, ou aqueles obtidos em outras fontes, para o cumprimento deste Instrumento.

Subcláusula única. No caso de atividades que venham a requerer transferência de recursos financeiros entre as Partes, a ação e o repasse de recursos deverão ser oficializados através de outro instrumento criado especificamente para este fim.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

Os vínculos jurídicos, financeiros ou de qualquer natureza assumidos singularmente por qualquer uma das Partes são de sua exclusiva responsabilidade, não se comunicando a título de solidariedade ou subsidiariamente à outra parte, sobre qualquer pretexto ou fundamento.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS HUMANOS

O profissional que atuará em atividades decorrentes da execução deste TCT a cargo dos partícipes, na condição de servidor, empregado, autônomo, empreiteiro ou a qualquer outro título, não terá nenhuma vinculação ou direito em relação à outra Parte, ficando a cargo exclusivo da respectiva Parte contratante a integral responsabilidade quanto aos seus direitos, incluindo trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade ou subsidiariedade entre os partícipes.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE

Cada Parte deverá ser unicamente responsável pelo pagamento de todas as ações judiciais por perdas, dano contra direitos pessoais de um indivíduo, morte, dano patrimonial ou outro dano que resulte de qualquer ação ou omissão de seus prepostos ou agentes em relação ao cumprimento deste TCT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUSÊNCIA DE ASSOCIAÇÃO

As Partes não formalizarão nenhum contrato de sociedade, empresa conjunta ou outro negócio similar, nem é intenção das Partes a formalização de uma empresa comercial. Nenhuma das Partes se referirá ou tratará os termos desta cooperação como uma sociedade comercial ou tomará nenhuma ação congruente com tal intenção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONFIDENCIALIDADE

Durante a vigência do presente TCT, as Partes poderão, mediante solicitação prévia, ter acesso a materiais, dados, estratégias, sistemas ou outras informações de uso exclusivamente interno relacionadas à outra Parte e a seus programas. Tais informações não serão utilizadas, publicadas ou divulgadas a qualquer pessoa física ou jurídica, de qualquer maneira ou para qualquer finalidade, salvo mediante o consentimento prévio e por escrito da outra Parte, consentimento esse que poderá ser negado pela respectiva Parte a seu exclusivo critério.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DE OUTRAS PARCERIAS

O presente TCT não impede que as Partes estabeleçam acordos, convênios e/ou contratos similares com outras pessoas físicas ou jurídicas, bem como agências e organizações públicas ou privadas. As Partes reconhecem a importância de continuarem cooperando e trabalhando com outros parceiros em programas de interesse mútuo, podendo, por meio de documento escrito assinado pelas Partes, convidar outros parceiros a participar das atividades executadas sob o presente TCT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedado às Partes ceder ou transferir o presente TCT, salvo mediante o consentimento prévio e por escrito da outra Parte.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA OBSERVÂNCIA ÀS LEIS

As Partes observarão todas as leis e regulamentos aplicáveis durante a realização das atividades executadas nos termos do presente TCT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INDEPENDÊNCIA DAS CLÁUSULAS

A invalidade de qualquer cláusula contida no presente TCT não prejudicará a validade das demais disposições ora avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belém/PA, para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste TCT, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Tailândia, 02 de Abril de 2013.

ROSINEI PINTO DE SOUZA
Prefeito de Tailândia
Prefeitura Municipal de Tailândia

ANDRÉIA PINTO
Diretora Executiva
Instituto do Homem e do Meio Ambiente da Amazônia

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: